

PORTARIA Nº 145, DE 16 DE MAIO DE 2022

INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE DE CARREIRA FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E DA SAÚDE, RELATIVAMENTE AOS PROCESSOS DE PROMOÇÃO FUNCIONAL E DE REGULARIZAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 0027/2021 – PMS, bem como pelo inciso II do artigo 1º e pelo inciso IX do artigo 3º do Decreto Municipal nº 439/202116 – PMS, que regulamentou o artigo 13 da Lei Complementar nº 007/2015 – PMS;

CONSIDERANDO o Regime Jurídico dos Servidores Púbicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santana, em especial os pertencentes à Administração Geral da Prefeitura Municipal de Santana;

CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores dos Quadros de Pessoal Efetivo da Administração Geral e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana, instituído pela Lei nº 959/2012 – PMS;

CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Grupo de Atividades Administrativas da Prefeitura Municipal de Santana, instituído pela Lei Complementar nº 021/2020 – PMS;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto 0471/2021 – PMS, que trata da Delegação de competência no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santana e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 1390/2021 - PMS, que trata da Desconcentração Administrativa do Poder Executivo do Município de Santana e dá outras providências:

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir rotinas para análise de processos de promoção funcional dos servidores municipais de Santana, em função do volume da demanda requerida, bem como das alterações legislativas inerentes à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão de Análise da Carreira Funcional dos Servidores da Administração Geral e Saúde do Poder Executivo do Município de Santana e delinear os procedimentos necessários à concessão de Promoção e de regularização/atualização de Progressão Funcionais.

- Art. 2º Entende-se por Promoção Funcional a passagem do servidor estável de uma classe para a imediatamente superior àquela que ocupa na respectiva carreira, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho, qualificação profissional, tempo de serviço e cumprimento adequado de intersticio de um deles durante o período da interinidade.
- Art. 3º Entende-se por Progressão Funcional como o avanço gradual do profissional de Gestão e da Saúde de um nível para o seguinte, na mesma classe, desde que, no período aquisitivo não tenha ausência injustificada ao serviço superior a 15 (quinze) dias, não tenha sofrido pena disciplinar e tenha sido avaliado de acordo com os critérios de desempenho estabelecidos pela Ficha de Avaliação e Desempenho fornecido pelos órgãos de Recursos Humanos.
- Art. 4º A Comissão será composta por até 11 (onze) participantes, designados por livre escolha do Secretário Municipal de Administração, exclusivamente pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD).
- §1º Para a escolha mencionada no caput, é necessário que o (a) servidor (a) tenha conhecimento, pelo menos, em normas de Direito, Administração Pública e/ou Recursos Humanos.
- §2º A designação a que se refere o caput terá a duração de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, ficando reservado ao Secretário de Administração o direito de efetuar as substituições que achar pertinentes, bem como alterar a composição da Comissão em caso de impedimento de seus membros ou quando de sua prorrogação
- §3º Fica autorizado o pagamento de 01 (um) jetom, nos termos da Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, a título de gratificação pela realização das atividades de análise e emissão de Parecer Conclusivo sobre a concessão da promoção funcional e dos processos de regularização/atualização da progressão funcional.
- Art. 5º A Comissão reunir-se-á pelo menos 02 (duas) a 04 (quatro) vezes por mês, a depender da necessidade, às terças e/ou quintas-feiras, no período da tarde, e/ou conforme disponibilidade de horário de seus membros.
- Art. 6º Para a consecução da análise, o requerimento de promoção deve ser inicialmente direcionado ao chefe da pasta a que pertença o servidor para conhecimento e anuência e, posteriormente, encaminhado à SEMAD, que fará seu processamento.
 - Art. 7° O processo deve estar preliminarmente carregado dos seguintes documentos:
 - I Requerimento padrão devidamente preenchido;
 - II Cópia da carteira de identidade;
 - III Cópia do CPF;
 - IV Cópia do comprovante de residência;
 - V Cópia do Decreto de Nomeação;
 - VI Cópia do Termo de Posse;
- VII Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão de escolaridade devidamente registrado em órgão reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com autenticação cartorária e/ou confere com original pelo Setor de Protocolo.



Parágrafo único. Será admitido excepcionalmente, para comprovação de escolaridade, Atestado e/ou Certidão de Conclusão, desde que acompanhados do histórico escolar, devidamente autenticados ou com confere com original pelo Setor de Protocolo e, anda, desde que a data de expedição dos referidos documentos compreendam o período de seis meses até a data da sua apresentação.

- Art. 8º A Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos (CRH), na instrução, fará juntada do documento de Qualificação Funcional do servidor, bem como da Certidão de Promoção, com as informações pertinentes ao tema.
- Art. 9º Instruído pela CRH, devolver-se-á o processo à Comissão para análise do pedido, conferindo se ele atende aos requisitos traçados na Lei, bem como se apresenta os documentos essenciais à concessão da promoção funcional.
- Art. 10 Da análise realizada pela Comissão, emitir-se-á Parecer Conclusivo, deferindo ou indeferindo o pleito, com apresentação de relatório, fundamentação e conclusão e, em caso de indeferimento, com apontamento das razões de fato e de direito para tal fim.
- §1º Para o deferimento ou indeferimento exigir-se-á, no mínimo, a assinatura de 05 (cinco) membros da Comissão.
- §2º No caso da emissão de Parecer Conclusivo deferindo o pedido de promoção funcional, a Comissão restituirá o processo à CRH para faça a edição de minuta de decreto concessivo do direito e a minuta do impacto orçamentário e financeiro.
- §3º Em sendo indeferido o pedido, far-se-á cópia do Parecer e a consubstanciação de comunicação formal ao interessado, para, querendo, recorrer da decisão.
- Art. 11 Compete à Comissão a análise dos processos em que haja a solicitação de regularização/atualização de progressão funcional e de promoção funcional por parte dos servidores da Administração Geral e Saúde do Município de Santana que, apurando os documentos acostados ao procedimento, emitirá parecer conclusivo sobre a possibilidade de concessão dos referidos direitos.
- Art. 12 Para a consecução da análise, o requerimento de atualização de progressão deve ser inicialmente direcionado ao chefe da pasta a que pertença o servidor para conhecimento e anuência e, posteriormente, encaminhado à SEMAD, que fará seu processamento.
 - Art. 13 O processo deve estar preliminarmente carregado dos seguintes documentos:
 - I Requerimento padrão devidamente preenchido;
 - II Cópia da carteira de identidade;
 - III Cópia do CPF;
 - IV Cópia do comprovante de residência;
 - V Cópia do Decreto de Nomeação;
 - VI Cópia do Termo de Posse.
- Art. 14 A Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos (CRH), na instrução, fará juntada dos documentos inerentes ao tema e fará manifestação acerca da pendência.

- Art. 15 Instruído pela CRH, devolver-se-á o processo à Comissão para análise do pedido, conferindo se ele atende aos requisitos traçados no Título IV, Capítulo I, Da Progressão, constante da Lei nº 959/2012 PMS, bem como as orientações dos Pareceres Referenciais emitidos pela Procuradoria Geral do Município (PGM), essenciais à concessão da progressão funcional.
- Art. 16 Da análise realizada pela Comissão, emitir-se-á Parecer Conclusivo, deferindo ou indeferindo o pleito, com apresentação de relatório, fundamentação e conclusão e, em caso de indeferimento, com apontamento das razões de fato e de direito para tal fim.
- §1º Para o deferimento ou indeferimento exigir-se-á, no mínimo, a assinatura de 05 (cinco) membros da Comissão.
- §2º No caso da emissão de Parecer Conclusivo deferindo o pedido de progressão funcional, a Comissão restituirá o processo à CRH para faça a edição de minuta de decreto concessivo do direito e a minuta do impacto orçamentário e financeiro.
- §3º Em sendo indeferido o pedido, far-se-á cópia do Parecer e a consubstanciação de comunicação formal ao interessado, para, querendo, recorrer da decisão.
- Art. 17 Das decisões que indeferirem os pleitos caberão recursos, no prazo de 8 (dias) úteis, ao Secretário de Administração que, fundamentadamente, revisará os Pareceres.
- Art. 18 Consoante disposições da Lei nº 753/2006 c/c a Lei nº 959/2012, caberá, ainda, à Comissão em conjunto com a Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH), elaborar calendário de concessão dos pedidos deferidos, ressalvadas as regulamentações específicas, nos seguintes termos:
- I De promoção funcional, mantendo-se o limite de 03 (três) concessões mensais, ainda que haja a análise de mais processos, respeitada a seguinte ordem:
 - a) A data do protocolo mais antiga:
 - b) O maior tempo de serviço:
 - c) A major idade.
- II De progressão funcional, conforme análise do impacto e disponibilidade orçamentária e financeira, ouvidos os interessados e o Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Permanece inalterado e reservado o direito do Prefeito do Município de Santana decretar o aumento do quantitativo mencionado no inciso I, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do ente, estando a Comissão adstrita somente à organização do calendário.

- Art. 19 Para o controle das atividades, a Comissão deverá fazer Ata das reuniões e relatório das atividades realizadas a serem entregues ao Secretário Municipal de Administração para conhecimento e apreciação.
- Art. 20 O membro da Comissão não perceberá a gratificação em caso de 02 (duas) ausências injustificadas, dentro da competência/mês de análise, bem como em razão de afastamento por motivos de férias, licenças, contextos estes em que não participarão das reuniões.



- Art. 21 Fica a Comissão autorizada a emitir Resoluções, caso necessário, para o bom desenvolver de suas atividades, assim como suprir eventuais lacunas supervenientes das Portarias.
- Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário e especialmente as Portarias nº 317, 318 e 319/2021 e 048/2022 GAB./SEMAD/PMS.
- Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio Vice-Prefeita Roselina de Araújo Corrêa, sede do Poder Executivo Municipal. Gabinete do Secretário Municipal de Administração.

Santana, 16 de maio de 2022.

ARIENZO LIMA GÓES

Secretário Municipal de Administração/PMS Decreto nº 027/2021-PMS